OK

LEI MUNICIPAL Nº.: 2.919/2013, DE 27 DE MAIO DE 2013

Institui a "**Semana Municipal de Saúde do Homem**" no Município de Ipameri e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal da Saúde do Homem", que deverá ocorrer, anualmente, no mês de agosto, na semana em que se comemora o "Dia dos Pais".

Parágrafo Único - A semana ora instituída passará a constar no calendário cívico-cultural do município de Ipameri.

Art. 2º - As comemorações da "Semana de Saúde do Homem" deverão abranger atividades voltadas à questão da saúde do homem, com destaque para a informação, orientação e disponibilização de recursos materiais e humanos para a realização de exames diagnósticos de pouca complexidade e baixo custo,

§1º - As atividades a que se refere o *caput* deste artigo, compreenderão, sem prejuízo, de outras:

I - Ampliar a consciência do homem quanto aos fatores peculiares à saúde da condição masculina, com especial ênfase no tocante à população com mais de 40 (quarenta) anos;

II - Desmistificar procedimentos médicos estigmatizados por uma cultura distorcida da condição masculina;

III - Educar o homem no sentido de ele cuidar da sua saúde e desenvolver o hábito de, periodicamente, passar por consultas médicas e a submeter-se a exames de controle;

IV - Difundir informações, de forma clara e simplificada, sobre as doenças que acometem a condição masculina, as doenças, cuja maior incidência, ocorrem no homem, os sintomas dessas moléstias, formas de prevenção de doenças, terapias

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 28 / 05 / 2013
Abdon Alves F. Neto
Diretor Geral

existentes e orientação quanto aos exames necessários, sua periodicidade, e tudo que seja útil para esclarecer, elucidar e debelar a ignorância e o preconceito sobre ditas doenças;

V - Difundir informações e conceitos, de forma clara e simplificada, sobre planejamento familiar, métodos contraceptivos, inclusive e principalmente sobre cirurgia de vasectomia, suas características e outras informações que auxiliem na finalidade aqui enunciada;

VI - Desenvolver programas de informação e educação para adolescentes, conscientizando acerca do problema da gravidez precoce e doenças sexualmente transmissíveis, a fim de reduzir suas incidências;

VII - Difundir informações sobre as consequências decorrentes do uso de bebidas alcoólicas, da prática do tabagismo, bem como por uso de quaisquer outros tipos de drogas, para a saúde corporal, mental e para as relações familiares, sociais e do trabalho;

VIII - Proporcionar assistência com equipe multidisciplinar, inclusive terapias alternativas e outros instituições que dediquem suas atividades à saúde física e mental dos homens, com vistas a mais ampla promoção possível do bem estar geral do homem;

§2º - Para a difusão dos temas, orientações e aconselhamentos gerais a serem transmitidos durante a "**Semana Municipal da Saúde do Homem**", poderão ser utilizados, entre outros meios: folhetos, cartazes, cartilhas, livretos, peças publicitárias, bem como apresentação de vídeos, filmes e documentários; cujo tema seja a saúde do homem e as finalidades aqui estabelecidas.

Art. 3º - As atividades da Semana Municipal da Saúde do Homem serão desenvolvidas em todo o município de Ipameri, adotando-se todas as medidas necessárias a fim de atingir as regiões rurais e distritos.

Art. 4º - A administração pública fica autorizada a firmar convênio ou contratar serviços de entidades públicas ou privadas, associações, organizações, dentre

outras, que tenham por atividade o desenvolvimento de estudos, pesquisas e promoção da saúde do homem.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2013.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL